

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 034/90

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada na presença dos Exmos. Srs. Juízes Fernando José Cunha Belfort (Presidente), Amélia Branco Bandeira Coêlho, Alcebiádes Tavares Dantas, Gilvan Chaves de Souza, Manuel Alfredo Martins e Rocha, dos Exmos. Srs. Juízes Clássistas Luiz Alfredo Netto Guterres Soares (Suplente-Convocado) e José Leonardo Magalhães Monteiro (Suplente em substituição) e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. José Neto da Silva,

Considerando o que estabelecem os artigos 96, I, "b" e 99 da Constituição Federal, no que concerne aos Tribunais organizarem suas secretarias e serviços auxiliares como também, ao Poder Judiciário é assegurada sua autonomia administrativa e financeira;

Considerando que os Tribunais Regionais do Trabalho têm criado, através de Resolução Administrativa, encargos de gabinete dentro do permissivo Constitucional de organizar suas secretarias e serviços auxiliares;

Considerando que o Constituinte brasileiro, ao inserir normas dando autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, outra coisa não fez senão delegar competência a este Poder para que possa, com celeridade, consertar distorções que por acaso surjam no seu âmbito;

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho instituiu na tabela dos servidores que não têm vínculo, além da gratificação de gabinete mais 90% sobre a gratificação de gabinete, mais 25% sobre gratificação de gabinete, mais abono Lei 7.706, mais gratificação extraordinária de 170% sobre a Referência NI-12;